



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.549

DE 11 de JULHO de 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei Nº 3.549
NO PERÍODO DE 11/7/17 a 18/7/17
GSIA 11 de julho de 2017


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EM REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PROGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAÇÃO CRESCER).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social da Fundação Municipal do Bem da Criança e do Adolescente (**Fundação Crescer**).

Parágrafo Primeiro - Poderão ser contratados:

- I – 06 (seis) monitores de oficina de artesanato.
- II – 04 (quatro) Professores para o Curso de Aprendizagem em Auxiliar Administrativo.
- III – 02 (dois) Professores para o Curso Profissionalizante em Auxiliar Administrativo.

Parágrafo segundo - Serão 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas para convocação imediata e o restante de 50% (cinquenta por cento) para cadastro de reserva.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo 1º. Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga, convocando automaticamente o classificado dentro do cadastro de reserva.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta pelo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria da Promoção e Assistência Social;
- II – 1 (um) pedagogo;
- III – 1 (um) representante do Departamento de Pessoal;
- IV – 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

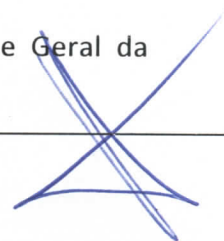
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único – Os valores de remuneração, carga horária e atribuições das funções constam do anexo único “Quadro I”, integrante desta Lei.

Art. 7º O contrato em caráter temporário fará jus, ainda:

- I - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- II - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- III - ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

Art. 8º Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete (11/07/2017).


Renato Menezes de Castro
Prefeito de Goianésia

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES

Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP 76380-000
Telefone: (62) 3389-9400, www.goianesia.go.gov.br



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Nº DE VAGAS	NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
03 (três) imediatas e 03 (três) para reserva	MONITOR DE OFICINA DE ARTESANATO	Desenvolver atividades em sala de aula com alunos de 08 a 14 anos, de acordo com as necessidades da Fundação Crescer. Curso de ponto cruz, vagonite, ponto oitinho, crochê e tapete; ter experiência comprovada em sala de aula. Dominar diferentes técnicas de pintura e cartonagem, ter experiência em docência	40h	R\$ (1.358,00) Um mil trezentos reais.
02(duas) imediatas e 02(duas) cadastro reserva.	PROFESSOR PARA O CURSO DE APRENDIZAGEM EM AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	Graduando em administração ou direito, informática. Informática Básica, Secretariado Administrativo. Experiência Em docência comprovada.	40h	R\$ (1.698,00) Um mil seiscentos e noventa e oito reais.
01 (uma) imediatas e 01 (uma) para reserva.	PROFESSOR PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE EM AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	Graduação em Administração, Pós Graduação em Gestão de Pessoas, ter curso de Inglês e espanhol, Informática, experiência comprovada em docência.	40h	R\$ 2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais reais.)